



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 23/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1008/2017  
PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente Bento Antonio Vidal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 4.209660-1 e do CPF/MF n.º 685.311.769-72, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL no Sistema de Registro de Preços – SRP, cujos dados estão supracitados, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s): PAPELARIA CAMPO LARGO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 78.794.674/0001-00, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1140, Vila Operária, em Campo Largo – Paraná, CEP: 83.601-090, neste ato representada por ANDREA PEDRON CECATO, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 871.916.109-30 e no RG sob n.º 5.929.732-5, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 1140, Vila Operária, em Campo Largo – Paraná, CEP: 83.601-090, doravante denominada(s) DETENTORA(S), sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e suas alterações, Decreto Municipal de Campo Largo nº 117/2014, e ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento contratual a aquisição de móveis (anexo VII do Edital de Licitação, vinculado a essa Ata).

1.2. No que se refere à abrangência do objeto, segue abaixo o termo de referência com seus itens/especificações/valor, conforme proposta apresentada pela detentora:

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



PAPELARIA CAMPO LARGO EIRELI - ME						
Item	Produto	Marca/Modelo	Unidade	Valor Uni.	Quantidade	Total
2	Armário de aço para produtos de limpeza, uso lavanderia. -Medidas: 1820x450x500mm. -Portas: 1 -Portas por coluna: 1 - Armário de aço padrão 1 porta para produtos de limpeza - Chapa galvanizada – NBR 7008 – resistente a corrosão - Pintura antimicrobiana e bactericida (nanotecnologia) - Livre de arestas cortantes - Dobradiças reforçadas com 5 travas -Venezianas - 5 anos de garantia -Cor: cinza	Nilko/nk1701	Unidade	R\$ 805,30	7	R\$ 5.637,10
Total Geral:						R\$ 5.637,10

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os constantes na adjudicação do objeto conforme Ata do Pregão Presencial nº 14/2017 e especificações elencadas no termo de referência da cláusula primeira, e vigentes na data da emissão da ordem de compra/serviços pela Câmara Municipal, independentemente da data da entrega do produto e/ou serviço, e terá como valor máximo a quantia de **R\$ 5.637,10 (cinco mil seiscientos e trinta e sete reais e dez centavos)** referente à despesa com a DETENTORA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. O reajuste dos preços registrados será realizado nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da DETENTORA(s), que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

3.1.1. Independentemente de solicitação da DETENTORA(s), o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da DETENTORA(S) para estabelecer o novo valor;

3.2.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA(s).

## CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a contar da



sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO

- 5.1. A **DETENTORA(s)** obriga-se a fornecer os produtos constantes nessa Ata de Registro de Preços, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento das requisições.
- 5.2. O Órgão Gerenciador **não está obrigado a adquirir** os produtos elencados nesta Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.
- 5.3. A entrega dos produtos constantes dessa Ata de Registro de Preços será acompanhada pelo gestor de contrato indicado pelo Órgão Gerenciador, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento e pelo Edital do Pregão Presencial referente à mesma, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à **DETENTORA(s)** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.
- 5.4. Caso a **DETENTORA(s)** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em nome da(s) empresa(s) **DETENTORA(s)**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da protocolização, pela(s) detentora(s), do requerimento solicitando o pagamento, que deverá ser acompanhado de:

- a) Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Atestado emitido pelo Gestor de Contrato indicado pelo Órgão ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela comprovação da efetiva prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));
- c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/nformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



(Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

6.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida necessariamente com data posterior ao do empenho, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

6.1.2. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

6.1.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.

6.2. O Órgão Gerenciador fica autorizado a fazer desconto da fatura e ao pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da empresa **DETENTORA(S)**, até a regularização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado à(s) **DETENTORA(S)** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente do **Órgão Gerenciador**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **Órgão Gerenciador** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **DETENTORA(S)**, por força deste instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS DETENTORAS

7.1. A **DETENTORAS(S)** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a realização dos serviços e transporte e descarga dos materiais.

7.2. A **DETENTORA(S)** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles



trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.

7.3. A DETENTORA(s) estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A DETENTORA(s) deverá observar todas as normas legais vigentes comprometendo-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos - obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA(s)** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Pela recusa em assinar a presente Ata de Registro de Preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;

8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.3. Pelo retardamento na entrega dos produtos solicitados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a Ata de Registro de Preços ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

8.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues, ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto referido nessa Ata, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total firmado;

8.1.7. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preços por culpa da **DETENTORA(s)**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **Órgão Gerenciador**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **DETENTORA(s)**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



8.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA(s)** ao processo judicial de execução.

## CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA(s)**:

9.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

9.1.2. Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

9.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

9.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público, excluída sempre qualquer indenização por parte do Órgão Gerenciador.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DE CONTRATO

A servidora responsável pela gestão da presente Ata de Registro de Preços será a **Sra. Eliane Aparecida de Jesus**, conforme determinação da **Portaria 112/2017**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE

Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela **DETENTORA** em 06 de julho de 2017, seu representante para gestão da presente será a **Sra. Andrea Pedron Cecato**, telefone (41) 3032-4392, e e-mail: [desigraff@brturbo.com.br](mailto:desigraff@brturbo.com.br).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir as dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam a presente Minuta em 03 (três)

34  
[Handwritten signatures]



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Campo Largo, 13 de julho de 2017.

*39*  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Representada por Bento Antonio Vidal  
VEREADOR PRESIDENTE

*Andrea Pedron Cecato*  
PAPELARIA CAMPO LARGO EIRELI – ME  
Representada por Andrea Pedron Cecato  
DETENTORA

*Janussa M. de S. Spik*  
Testemunha

Nome: *Janussa M. de Siquiero Spik*  
RG: *8.618.710-8*  
CPF: *050.287.999-89*

*Laura Duda*  
Testemunha

Nome: *Laura Duda*  
RG: *4.336.328-4*  
CPF: *023.998.069-64*

*[Handwritten mark]*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 266/2017



SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2017.

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 987- 52 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2017

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 23/2017; Objeto: Aquisição de móveis; Amparo: Pregão Presencial nº 14/2017; Processo Administrativo: nº 1008/2017; Vigência: 12 meses a contar da publicação; Cobertura Orçamentária: 44.90.52.42.00 (Mobiliário em Geral); Valor Máximo da Despesa: R\$ 5.637,10, conforme adjudicação do objeto desta Ata; Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: PAPELARIA CAMPO LARGO EIRELI - ME.

Item	Produto	Unidade	Valor
2	1997 - Armário de aço para produtos de limpeza, uso lavanderia. -Medidas: 1820x450x500mm. -Portas: 1 -Portas por coluna: 1 - Armário de aço padrão 1 porta para produtos de limpeza - Chapa galvanizada - NBR 7008 - resistente a corrosão - Pintura antimicrobiana e bactericida (nanotecnologia) - Livre de arestas cortantes - Dobradiças reforçadas com 5 travas -Venezianas - 5 anos de garantia -Cor: cinza	Unidade	R\$5.637,10

### PORTARIA Nº 134/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial no Art. 35, II da Lei Orgânica do Município de Campo Largo,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 58, III e 67 da Lei que a Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, prevê, nas entre linhas de seus artigos, que o Administrador Público deve organizar e implantar em órgãos públicos um sistema de gestão de contratos, compreendendo o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização da execução até o recebimento do objeto;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

CONSIDERANDO que o órgão gerenciador de contratos ou atas de registro de preços é responsável pela condução de procedimentos, todos os atos de controle e administração para a respectiva execução;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos e Atas de Registro de Preços;

CONSIDERANDO que a eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução;

RESOLVE

DISCIPLINAR os trabalhos dos Gestores de Contrato/Ata vigentes na Câmara Municipal de Campo Largo da seguinte forma:

Art. 1º O gestor é o representante da Administração para acompanhara execução do contrato/Ata. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual e, ainda, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para a Câmara Municipal de Campo Largo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início